



LAMEGO, Assistente Jurídico de Desembargador, lotada no Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Yedo Simões de Oliveira, **15 (quinze) dias** de licença para acompanhar tratamento de saúde de sua filha menor, de acordo com o laudo da Junta Médica deste Tribunal, no período de **09.04.12 a 23.04.2012**.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 15 de junho de 2012.

JUSCELINO KUBITSCHKE DE ARAÚJO
Secretário-Geral de Justiça

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2011/011431 Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Assunto: Adesão aos itens 1, 7 e 9 (bata médica, sabonete antibacteriano, touca sanfonada) da Ata de Registro de Preços n.º 06/2011 do Pregão Presencial n.º 010/2011.

DECISÃO

01. Em decisão de fls. 203/204, determinei a intimação da empresa L. E. RAMOS – ME, consoante estipula o §2.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, com o posterior encaminhamento dos autos à Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência para análise.

02. Defesa prévia apresentada às fls. 214/215, no bojo da qual a empresa em questão explicita que quando participou do Pregão Presencial n.º 010/2011 estava em franca expansão dos negócios e com reais condições de atender os objetos cotados para o pregão em referência.

03. Prossegue alegando que decorridos 90 (noventa) dias da realização do certame, a empresa começou a entrar em processo falimentar, considerando o não pagamento por parte de alguns de seus clientes e ainda má-gestão de um dos colaboradores.

04. Esclarece que a empresa L. E. RAMOS – ME já fechou, bem como solicita a compreensão desta Corte de Justiça no sentido de extinguir o presente processo administrativo.

05. Em parecer de fls. 222/231, a Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência **opinou pelo cancelamento do registro da L.E. RAMOS – ME, conforme a Cláusula Nona, Item 9.8 "a" da Ata de Registro de Preços n.º 006/2011, bem como pela suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 2 (dois) anos, com amparo no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, uma vez que a empresa estava obrigada a executar o objeto da referida licitação, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital, no Termo de Referência, na Nota de Empenho e na Ata de Registro de Preços n.º 006/2011, vinculada ao Pregão Presencial n.º 010/2011-TJAM.**

06. É o relato sucinto.

07. *Ab initio*, verifico que esta Corte de Justiça contratou a empresa L. E. RAMOS – ME, por intermédio de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 006/2011, vinculada ao Pregão Presencial n.º 010/2011 – Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 8.º do Decreto n.º 3.931/01 e 8.º do Decreto n.º 24.052/05, tudo com o objetivo de suprir às necessidades deste Poder Judiciário quanto ao item 1 - bata médica; item 7 – sabonete Líquido e item 9 - touca sanfonada descartável, perfazendo o total de R\$25.065,90 (vinte e cinco mil, sessenta e cinco reais e noventa centavos) – despacho/ofício n.º 1.063/2011 (fls. 87/88).

08. Às fls. 123/130, a Divisão de Patrimônio e Material explicitou que a empresa L.E. RAMOS – ME, que é responsável pelo fornecimento do material de expediente, apresentou manifestação de fls. 112/121, solicitou alterações na marca e/ou quantidade dos materiais a serem entregues no Setor de Almoxarifado desta Corte de Justiça.

09. Em decisão de fls. 150/151, considerando que o Arquivo

Geral (setor solicitante dos equipamentos de proteção individual), após analisar os materiais disponibilizados pela empresa, informou que não se opõe às substituições requeridas (fls. 112/121) pela contratada, **determinei que fosse celebrado Termo Aditivo tão somente para promover a adequação dos itens 1, 7 e 9 da Ata de Registro de Preços n.º 006/2011, nos termos dos itens fornecidos pela empresa L.E. RAMOS – ME. Termo Aditivo assinado às fls. 182/184.**

10. Ocorre que em manifestação de fls. 195/196, a Divisão de Patrimônio e Material explicita que foi solicitado pelo Setor de Almoxarifado (via email no dia 09/04/2012) a entrega dos materiais constantes nas NE's 216 e 217/2011 para a empresa LE RAMOS – ME, sendo reencaminhado o email pela Divisão de Patrimônio e Material no dia 10/04/2012 (fls. 193 e 194), sendo que não foi obtida qualquer resposta da empresa seja por e-mail ou telefone fixo. Relata ainda que, inclusive, um dos motoristas do Tribunal compareceu no endereço comercial à Av. Ramos Ferreira nº 2121, sala 103 – Praça 14, sem sucesso.

11. Por fim, **informa que, após diversas tentativas, em contato telefônico com o representante da empresa foi informada que não há condições da entrega dos materiais.**

12. Feitas tais considerações, cuidam os presentes autos de processo administrativo para apuração de responsabilidade da empresa L. E. RAMOS – ME, tendo em vista o descumprimento da obrigação assumida na Ata de Registro de Preços n.º 006/2011, referente ao Pregão Presencial n.º 010/2011-TJAM.

13. Nesse panorama, **imprescindível registrar que o Edital da Licitação em comento estabelece que a participação da empresa no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão Presencial. É o que se desprende da Cláusula Décima Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, in verbis:**

18.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação independentemente de declaração expressa.

14. Igualmente, tem-se que a empresa vencedora do certame fica obrigada à prestação do serviço da forma delineada no edital e no termo de referência, nos termos do Item 11.1 da Cláusula Décima Primeira:

11.1 – O objeto dessa licitação deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e no prazo definido no Termo de Referência (anexo I) e na Ata de Registro de Preços (Anexo VI) deste Edital.

15. Indubitável, portanto, que o objeto da licitação deve ser entregue com as especificações, condições e nos prazos definidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.º 010/2011 e na Ata de Registro de Preços n.º 006/2011, **o que definitivamente não foi realizado pela empresa L. E. RAMOS – ME, tendo em conta que o prazo inicial para fornecimento do material solicitado era de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho (Termo de Referência), e expirou em 11/08/2011.**

16. Nesse ponto, consigno que após um longo processo administrativo para sanar as dificuldades ocasionadas tão somente pela empresa L. E. RAMOS – ME, tendo esta Corte de Justiça, inclusive, firmado Termo Aditivo para alterar as especificações dos itens solicitados a pedido da contratada (*decisum* de fls. 150/151), tudo para facilitar e agilizar a entrega dos equipamentos solicitados, **a empresa em questão reiterou a impossibilidade de entrega de materiais, causando inúmeros prejuízos à esta Corte de Justiça, inclusive porque retardou o processo para solucionar a falta dos materiais no estoque deste Tribunal de Justiça.**

17. Logo, verifico que se encontra demonstrada o injustificado descumprimento da obrigação, **sendo evidente a inexecução total da Ata de Registro, na medida em que, embora obrigada a aceitar as condições estabelecidas no Pregão Presencial n.º 010/2011 e deferidas as substituições requeridas, a empresa deixou de entregar os equipamentos solicitados no prazo estabelecido, estando sujeita às sanções previstas na Cláusula Décima Sétima do Edital, in litteris:**

"(...) 17.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, **ensejar o retardamento**

da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (...)

17,5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal de Justiça/AM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...)

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos (...)" (grifos nossos)

18. No mais, verifico que o Edital do Pregão Presencial n.º 010/2011 também previu a possibilidade de cancelamento do registro do licitante vencedor quando este último descumprir as condições da Ata de Registro de Preços (item 9.8, "a"), tal qual o caso dos presentes autos:

"(...) 9.8 - O licitante vencedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por presentes razões de interesse público, devidamente motivadas;

e) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

f) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas. (...) (destaques não constam no original)

19. Forte nessas razões, estando configurada a inexecução total da Ata de Registro de Preços, acolho integralmente o parecer emanado da Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência, acostado às fls. 222/231, e determino o cancelamento do registro da L. E. RAMOS - ME, conforme a Cláusula Nona, Item 9.8 "a" do Edital vinculado à Ata de Registro de Preços n.º 006/2011.

20. No mais, aplico a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 02 (dois) anos, com amparo no art. 87 da Lei nº 8.666/93, uma vez que a empresa estava obrigada a executar o objeto da referida licitação, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital, no Termo de Referência, na Nota de Empenho e na Ata de Registro de Preços n.º 006/2011, vinculada ao Pregão Presencial n.º 010/2011-TJAM.

21. Registro que a penalidade ora aplicada deverá ser inserida no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade.

22. Ressalto, em última ratio, que o Poder Disciplinar é inerente às funções administrativas, devendo a Administração, nos termos da Lei, impor sanções ao particular e ao agente público que causar prejuízos ao interesse coletivo, não sendo discricionário à Administração Pública a apuração das faltas cometidas pelo particular, visto a obrigatoriedade de apuração dos fatos nos termos legais, uma vez que o Poder Disciplinar é vinculado.

23. Determino que esta decisão seja publicada no Órgão Oficial de publicação desta Corte de Justiça.

24. Cientifique-se a empresa penalizada.

25. A Divisão de Expediente para providenciar a publicação.

26. Após, à Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus/AM, 14 de junho de 2012.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do TJ/AM

RESENHA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2012 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2011-TJ/AM

Processo Administrativo nº 017781/2011. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 032/2011. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital. Ata de Registro de Preços (ARP) nº 024/2012. Vigência: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses. Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas - TJ/AM. Conforme segue:

ITEM	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	QUANT. MÍN. CONT. FUTURA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	GOLLER	Pincel atômico, plástico, feltro, descartável, azul.	Cx. c/ 12 un	400	100	R\$ 10,08	R\$ 4.032,00
2	GOLLER	Pincel atômico, plástico, feltro, descartável, preta.	Cx. c/ 12 un	400	100	R\$ 10,08	R\$ 4.032,00
3	GOLLER	Pincel atômico, plástico, feltro, descartável, vermelha.	Cx. c/ 12 un	400	100	R\$ 10,08	R\$ 4.032,00
4	WALLEU	Régua escritório, acrílico, 30cm centímetro/polegada, cm/pol, flexível.	Pct c/ 25 un	160	40	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00
5	GOLLER	Tesoura, aço inoxidável, polipropileno, 20 cm.	un	3.000	750	R\$ 2,52	R\$ 7.560,00
6	GOLLER	Tesoura, aço inoxidável, polipropileno, 14 cm.	un	3.000	750	R\$ 2,38	R\$ 7.140,00
7	CIS	Lápis preto, madeira, 2 mm, 2B, sem borracha apagadora, grafite.	Cx c/ 12 un	800	200	R\$ 1,68	R\$ 1.344,00
8	FULGOR	Latex de borracha, latex de borracha	un	8.000	2.000	R\$ 0,35	R\$ 2.800,00
9	POLY	Molha-dedos, plástico, creme atóxico, 1 ano, não contém glicerina e não mancha, ácido graxo, glicóides e essências	Cx. c/ 10 un	400	100	R\$ 16,80	R\$ 6.720,00